

parecer pela devolução do projeto para a Área Técnica no intuito de diligenciar a entidade, para que no prazo de até 10 (dez) dias apresente um novo plano de trabalho de acordo com a legislação. Em seguida colocou o projeto em discussão: Neste momento, a conselheira Tatiana Weysfield Mendes, se declarou impedida, e justificou a ação em razão do proponente em questão a ter procurado em ambiente fora da COLIE. Foi aberta a Votação: Com 2 (dois) votos em acordo com o parecer do membro relator e com a conselheira Tatiana Weysfield Mendes se declarando impedida. Valor: R\$ 1.498.413,16 (um milhão, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e treze reais e dezesseis centavos). 1.2. Processo: 00220-00004859/2024-14 - Proponente: Instituto de Desenvolvimento do Indivíduo e Cidadania - DEDIC - Projeto: Bora pro Lago - DEDIC e 1.4. Processo: 00220-00002861/2024-41 Proponente: Instituto Olga Kos Brasília - Projeto: Taekwondo - Lutando Pelo Esporte - Membro relator: Tatiana Weysfield Mendes - Parecer: Apresentado em bloco pela Rejeição por falta do CRC (Certificado de Registro Cadastral), acompanhando o parecer da Área Técnica e o parecer da AJL. Após a apresentação do parecer da relatora, foi aberto para discussão. O presidente destacou que em razão do parecer da AJL que descreve o prazo final para apresentação do CRC, não seria possível outro acompanhamento que não pela rejeição e destacou mais uma vez a importância de se prorrogar o prazo para o cadastro de projetos junto a COLIE. Votação: Por unanimidade, acompanhando a relatora e o parecer jurídico da AJL. 1.2. Processo: 00220-00004859/2024-14 Valor: R\$ 235.369,79 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos). 1.4. Processo: 00220-00002861/2024-41 Valor: R\$ 489.465,73 (quatrocentos e oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta e cinco reais e setenta e três centavos). 1.3. Processo: 00220-00003693/2024-19 - Proponente: Liga Candanga de Futsal do Distrito Federal - Projeto: Realização da Copa Candanga de Futsal 2024 - Membro relator: Célio René Trindade Vieira – O referido projeto estava com a conselheira Tatiana Weysfield Mendes, que havia pedido vistas ao processo na última reunião da Comissão. Foi dada a palavra a conselheira, que informou que pediu vistas para que o proponente não fosse prejudicado em razão das dívidas geradas referente ao CRC na última reunião da comissão. Após análise da senhora Tatiana Weysfield, informou que apesar de o plano de trabalho e demais documentos atenderem corretamente, a entidade não apresentou o CRC e por esta razão devolveu o processo ao membro relator. O membro relator, senhor Célio René, apresentou o parecer pela Rejeição por falta do CRC (Certificado de Registro Cadastral), acompanhando o parecer da Área Técnica e o parecer da AJL. Aberto para discussão, nada foi acrescentado. Em Votação: Por unanimidade acompanhando o parecer do relator. Valor: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais). 1.5. Processo: 00220-00002860/2024-04 - Proponente: Instituto Olga Kos Brasília - Karatê-Do Construindo Gestos e Valores - Membro Relator: Ademar Inácio Lamoglia - Parecer: Rejeitado por falta do CRC (Certificado de Registro Cadastral), acompanhando a área técnica e parecer da AJL. Aberto para discussão, nada foi acrescentado Votação: Por unanimidade, acompanhando o relator e o parecer jurídico da AJL. Valor: R\$ 473.456,77 (quatrocentos e setenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e sete centavos). O Presidente Célio René agradeceu a todos, mais uma vez solicitou que fosse realizado uma prorrogação do prazo para apresentação de projetos. Agradeceu a todos e encerrou a reunião às 15h40.

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 08, DE 25 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consonte ao que estabelecem a Lei Orçamentária nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023 (LOA 2024), e Plano Plurianual Lei nº 7.378, de 29 de dezembro de 2023 (PPA 2024-2027), bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 7.313, de 27 de julho de 2023 (LDO 2024), que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do (s) crédito (s) orçamentário (s), na forma a seguir especificada:

DE: U.O: 21.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 150.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

PARA: U.O: 27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

U.G: 310.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

I - OBJETO: Realização do Projeto "Reciclo"

II - VIGÊNCIA: 27/11/2024

III - DO PROGRAMA DE TRABALHO: 18.541.6210.9107.0368 - APOIO À PROJETOS RELACIONADOS AO MEIO AMBIENTE E PRESERVAÇÃO - NATUREZA DE DESPESA: 335041 - FONTE: 100 - VALOR: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais).

Art. 2º Fica a Unidade Gestora Executante - UGE responsável por apresentar prestação de contas parcial e total da execução dos recursos à Unidade Gestora Concedente - UGC, na forma estipulada entre as partes.

Art. 3º A Unidade Gestora Executante - UGE deve manter a documentação referente ao desenvolvimento dos trabalhos, à conta dos créditos recebidos, permitindo à Unidade Gestora Concedente - UGC, a qualquer tempo, acessar os documentos e acompanhar o andamento da execução da despesa, em atendimento ao estabelecido no Art. 8º do Decreto nº 37.427, supramencionado.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

GUTEMBERG GOMES

EXTRATO DA DECISÃO Nº 131/2024

Processo nº 00391-0000398/2023-96. Atualizado (a): DROGARIA AFPH LTDA Objeto: Auto de Infração nº 07504/2023. Decisão: CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto, confirmando a Decisão nº 222/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de ADVERTÊNCIA, "para retirar imediatamente e dar a destinação correta conforme legislação atinente ao tema, apresentando documentos e fotos neste órgão ambiental no prazo de 10 dias"; e MULTA no valor de R\$ 51.151,04 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos) correspondente a 101 (cento e uma) UPDF. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei Distrital nº 041/89. NOTIFICAR o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital nº 41/1989. INFORMAR que a Lei Complementar Distrital nº 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 71ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CJA/CONAM/DF

Data: 17 de outubro de 2024 (quinta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://meet.jit.si/SoberFruitCleanIntensely>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said, diretora de colegiados da SEMA/DF, Hiago Stuart Brito Fareco, assessor da DICOL/SEMA/DF, e Israel Dourado Guerra, presidente da Câmara, que elaboraram a Ata da reunião, também se fez presente o Sr. Cezalpino Ramos, que realizou a sustentação oral no processo SEI - 00391-00001001/2023-83. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJA/

- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Israel Dourado Guerra,
- Secretária de Estado de Meio Ambiente/SEMA/DF, Maricleide de Maia Said,
- Secretária de Estado de Obras/SO/DF, Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira,
- Polícia Militar do Distrito Federal – PM/DF, 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais,
- Secretária de Estado da Casa Civil - CACI/DF, Lucas Mendonça Takaki,
- Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Distrito Federal – FECOMERCIO/DF, Paulo Roberto Correa Tavares,
- Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – CREA/DF - Liane de Moura Fernandes Costa,
- Ordem dos Advogados do Brasil – Luís Gustavo Orrigo Ferreira Mendes
- Ordem dos Advogados do Brasil – Peter Otávio Costa

I – PROCESSOS JULGADOS:

I.1 – PROCESSO Nº: 00391-00001792/2023-41

INTERESSADO: Amelia Gomes da Silva Torres

PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes – OAB/DF 29.359

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9128/2023

RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Passeriforme. Utilizar espécime animal da fauna silvestre nativa em desacordo com a licença ambiental obtida. Transgressão do artigo 66 do Decreto n. 6514/2008 c/c art. 70 da Lei Federal n. 9605/1998. Recurso Conhecido e Desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão nº 145/2023 – SEMA/GAB/AJL (129426036), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00001792/2023-41, para manter a penalidade de multa, no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), por violação prevista no art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, combinado com o art. 66 do Decreto Distrital nº 6.514/2008, e suspensão das atividades de criador amador de passeriformes, com a fixação do prazo pelo período de 01 (um) ano (contado da autuação);

I.2 – PROCESSO Nº: 00391-00000759/2023-02

INTERESSADO: Jaime Alves Siqueira

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10372/2023

RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Morais – PM/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Exercício de Atividade Potencialmente Poluidora sem Licença Ambiental. Transgressão ao Inciso XIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária,

ocorrida em 17 de outubro de 2024, registrado o impedimento da Conselheira Liane de Moura/CREA/DF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, confirmando a Decisão nº 33/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter as penalidades de advertência “a regularizar a situação ambiental da barragem localizada dentro da Ch. 64, N.R. Taguatinga, no prazo de 72 horas; considerando o rompimento da barragem fica o autuado advertido a procurar o Órgão Ambiental (IBRAM) para promover a cessação e recuperação do dano ambiental causado na área atingida” e multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei nº 41/89.

I.3 - PROCESSO Nº: 00391-00009566/2023-17

INTERESSADO: SE Empreendimentos Imobiliários LTDA

PROCURADOR: Munique Pereira de Lima – OAB/DF 54.348

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7481/2023

RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - FECOMERCIO

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Ocupação Irregular. Área de Preservação Permanente. Lago Paranoá. Parcelamento Irregular do Solo. Transgressão do Inciso I, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso Conhecido e Desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 10/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, para manter as penalidades de advertência a apresentar Plano de Recuperação de Área Degradada ou Alterada (PRADA), no prazo de 30 (trinta) dias; demolição das construções em área de preservação permanente e multa no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

I.4 - PROCESSO Nº: 00391-00001240/2023-33

INTERESSADO: Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA.

PROCURADOR: O mesmo / Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9557/2023

RELATOR: Paulo Roberto Correa Tavares - FECOMERCIO

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição Sonora. Transgressão aos art. 2º e 7º da Lei nº 4.092/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada para manter a penalidade de multa e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja julgado procedente o Auto de Infração nº 09557/2023, em desfavor de Venice Beach Gestão de Empreendimentos LTDA, por violação da Lei n. 4.092/2008, art. 2º e 7º, mantendo-se a penalidade de Multa no valor de R\$10.001,00 (dez mil e um reais) negando a solicitação de redução da multa proferida em 2ª instância.

I.5 - PROCESSO Nº: 00391-00004588/2023-82

INTERESSADO: Sementes Três Pinheiros

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5652/2023

RELATOR: Lucas Mendonça Takaki – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental. Trâmite processual regulamentado na Lei Distrital nº 041/1989 e no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Auto de Infração nº 05652/2023. Descumprimento de ato emanado da autoridade ambiental. Conduta enquadrada no artigo 54, inciso XXII, da Lei Distrital nº 41/1989. Autoria e Materialidade comprovadas. Procedência da autuação. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 42 (SEI nº 134632031), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo 00391-00004588/2023-82, para manter a penalidade de advertência para cessar imediatamente a deposição de terra na área embargada pelo Termo de Embargo nº 01452/2023 e executar a recuperação ambiental em até 30 (trinta) dias após a emissão da autorização de PRADA constante no processo nº 00391-00003237/2022-73 e multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos).

I.6 - PROCESSO Nº: 00391-00004198/2022-21

INTERESSADO: R2B Produções e Eventos Ltda

PROCURADOR: Augusto Cesar de Araújo Leite – OAB/DF 45.972

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4969/2022

RELATOR: Liane de Moura Fernandes Costa – CREA/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Danos em Área de Preservação Permanente. Transgressão ao inciso XX, do artigo 54, da Lei Distrital nº 41/1989 c/c Art. 4º do Decreto nº 33.537/2012. Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão parcialmente confirmada em segunda instância. Manutenção das penalidades aplicadas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido parcialmente o presente recurso, sugerindo a confirmação parcial da Decisão nº 97/2024 - GAB/SEMA/AJL (SEI nº 142536990), proferida em 2ª instância, tendo em vista que a Autorização para Recuperação Ambiental foi emitida, para manter as penalidades de advertência a “recuperar a área conforme legislação ambiental vigente, em especial a Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020 promovendo a recuperação ambiental da APP”, multa no valor de R\$ 48.269,92 (quarenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e noventa e dois centavos) e embargo, conforme termo de Embargo nº 2385/2022.

I.7 - PROCESSO Nº: 00391-00005954/2022-30

INTERESSADO: José Kerdole Maciel Porto

PROCURADOR: o mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6624/2022

RELATOR: Natalia Cristina Chagas Mendes Teixeira – SO/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do inciso XX, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Flora. Intervenção em Área de Preservação Permanente. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência, multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, reiterando a confirmação da Decisão nº 764/2022 - IBRAM/PRES/CIJU/CTIA (94393728), proferida em 1ª instância e a Decisão nº 75/2023 - SEMA/GAB/AJL (118035713) de 2ª instância, para manter as penalidades de advertência para recuperar a área conforme Instrução Normativa IBRAM nº 33/2020, para promover a recuperação ambiental da APP de Vereda e no prazo de 120 (cento vinte) dias após a ciência da presente autuação e requerer no IBRAM a Autorização para Recuperação Ambiental conforme a mesma IN, multa no valor de R\$ 5.257,12 (cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos) e embargo da área conforme Termo de Embargo nº 00658/2022.

2. PROCESSOS DILIGENCIADO COM PEDIDO DE VISTAS

2.1 Processo: 00391-00001001/2023-83

Interessado: Água Mineral Super Vida Mineração Ltda. – AI 4993/2023

Representante legal: O mesmo

3. PROCESSO COM PEDIDO DE VISTAS

3.1 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araújo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

4. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

4.1 Processo: Processo: 00391-00008029/2021-80

Interessado: Antônio Luiz Feitosa – AI 6507/2021

Representante legal: Karina Amorim Sampaio Costa OAB/DF 4242/18, Joyce de Carvalho Morachik – OAB/DF 63.986 e Giovana de Lima Gonzaga – OAB/DF 62.231

4.2 Processo: 00391-00006249/2022-50

Interessado: Associação Recreativa Campestre dos Policiais Militares do DF – AI 07853/2022

Representante Legal: Marcelo Alexandre Amaral Dalazen - OAB/DF 21.903

4.3 Processo: 00391-00002438/2023-34

Interessado: Carolina Mourão Albuquerque – AI 9755/2023

Representante legal: a mesma.

4.4 Processo: 00391-00003208/2023-92

Interessado: Posto de Combustível Guerreirinho Ltda. (Antigo Polar Derivados de Petróleo) – AI 3636/2023

Representante legal: Maria Júlia Castro Freitas – OAB/DF 65.564

5. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

5.1 Processo: 00391-00008076/2021-23

Interessado: ITA Brasil Construtora e Incorporadora LTDA – AI 02631/2021

Representante legal: Sidnei Pedro Dias – OAB/GO 48603 - OAB/DF 68207 – OAB/SP 501693

5.2 Processo: 00391-00007588/2023-34

Interessado: Infínu Negócios criativos – AI 5733/2023

Representante legal: Miguel Rodrigues Galvão - Sócio

5.3 Processo: 00391-00010178/2023-71

Interessado: AFA Food Comercio de Alimentos Ltda - AI 10867/2023

Representante legal: Aylon Estrela Neto – OAB/DF 42.694

5.4 Processo: 00391-00001437/2024-53

Interessado: West Carnes Produtos Alimentícios Ltda - AI 05618/2024

Representante legal: Pedro Júnio Bandeira Barros Dias - OAB/DF 47.788

5.5 Processo: 00391-00006715/2023-88

Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF - AI 10168/2023

Representante legal: Meiriane Cunha e Silva - Matr.0000388-3, Assessor(a) Sênior I e José Antonio Martins Júnior - Matr.0000392-1, Procurador(a)-Chefe

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO

PROCESSO Nº: 00391-00000759/2023-02. INTERESSADO: Jaime Alves Siqueira. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 10372/2023. RELATOR: 2º TEN QOPM Gutierre Santos Moraes – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Exercício de Atividade Potencialmente Poluidora sem Licença Ambiental. Transgressão ao inciso XIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instâncias confirmadas. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 71ª reunião ordinária, ocorrida em 17 de outubro de 2024, registrado o impedimento da Conselheira Liane de Moura/CREA/DF, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e negado provimento, confirmando a Decisão nº 33/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância para manter as penalidades de advertência “a regularizar a situação ambiental da barragem localizada dentro da Ch. 64, N.R. Taguatinga, no prazo de 72 horas; considerando o rompimento da barragem fica o autuado advertido a procurar o Órgão Ambiental (IBRAM) para promover a cessação e recuperação do dano ambiental causado na área atingida” e multa no valor de R\$ 51.151,45 (cinquenta e um mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos). As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 45, incisos I e II, da Lei nº 41/89. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA

Presidente da CJAI/CONAM/DF